

Ata da 9ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação Biênio 2022/2024 – Decreto nº 5.076, 08 de março de 2022 e o Decreto 5.200, 03 novembro de 2022- C.M.E– Pederneiras/ SP (26/09/2023) fl. nº01

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte três, às nove horas (9h00), reuniram-se no auditório da Secretaria Municipal de Educação para da 9ª (nona) Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação – C.M.E – Biênio 2022/2024, os seguintes membros: Presidente: Selma Cristina Borges Mansano, Vice-Presidente Marco Antonio Gomes de Almeida (Reconduzido), Aline Cristina Pedrozo Pereira, Luzia Elizabete Vieira Martins, Carmen Lucia Garcia Teodoro (Reconduzida), Simone de Souza Tavares Nunes, Célia Augusta Baldim (Reconduzida), Giovana Plascideli, João Emanuel Vitorino Fernandes, Josimara A. R. Rodrigues (Reconduzida), e a convidada Supervisora Pedagógica Isabel Aparecida Biazotto Frascareli. Ausências Justificadas: Cláudia Marisa Melozi Gregolin, Cristiane Vilela Stancare, Adriana Metzenthin, Dra. Vitória Beltramim Baptista Mazeto. Ausentes: Mário Augusto Correa, Janete Aparecida Gabriel, Michele Vitorato Eugênio, Anna Carolina da Fonseca Oliveira, Andréia Goes Nozela Scarlassara, Danielle Polito de Moura Lima, Rosimara S. Querino (Reconduzida), Laís Fernanda Siqueira Weber, Leandro Maceirinha Alves Lima e Ana Carolina Leandro Da Silva. A Presidente Selma Mansano cumprimenta e agradece a presença de todos os conselheiros, e passa a palavra ao conselheiro João Emanuel no qual entregou duas cartas, uma endereçada a pessoa da Presidente Selma e a outra aos conselheiros, onde se lê a seguir. "Ao Conselho Municipal de Educação. Assunto: Pedido de Ação em Relação às Declarações do Conselheiro Vice-Presidente Marco Antonio Gomes de Almeida na Audiência Pública PLC-90/2023 – Criação de empregos para a Educação. Prezados Colegas do Conselho Municipal de Educação. Escrevo a todos vocês com profunda preocupação em relação às declarações feitas pelo Conselheiro Marco durante a recente audiência pública sobre a criação de cargos de diretor, vice-diretor e coordenador. Estas declarações levantaram questões sérias sobre o respeito, a ética e a integridade que devemos manter em nossas discussões e tomadas de decisões. A audiência pública é um espaço fundamental para a expressão de opiniões e o debate construtivo, mas devemos

continuação Ata da 9ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação Biênio 2022/2024 – Decreto nº 5.076, 08 de março de 2022 e o Decreto 5.200, 03 novembro de 2022- C.M.E– Pederneiras/ SP (26/09/2023) fl. nº02

fazê-lo com responsabilidade e consideração. O Conselheiro Marco, em seu discurso, questionou a índole e lançou dúvidas sobre decisões previamente tomadas por este Conselho. Tais ações prejudicam nossa credibilidade e minam a confiança da comunidade na qual servimos. Neste contexto, gostaria de solicitar respeitosamente que medidas adequadas sejam tomadas para abordar esse problema. Precisamos garantir que nossas reuniões e audiências públicas continuem sendo espaços onde as vozes de todos são ouvidas, e onde as discussões se desenrolem em um ambiente respeitoso e produtivo. Portanto, proponho que: 1. O Conselho Municipal de Educação investigue as declarações do Conselheiro Marco e avalie sua conformidade; 2. Consideremos a possibilidade de estabelecer diretrizes claras para o comportamento nas audiências públicas e reuniões do Conselho, a fim de manter um ambiente respeitoso e construtivo. É nosso dever, como membros deste Conselho, assegurar que nossas ações estejam em consonância com os mais altos padrões éticos e democráticos. Devemos preservar a integridade e a missão do Conselho Municipal de Educação para o benefício de nossa comunidade educacional. Agradeço a atenção de todos e aguardo com esperança a discussão e ações apropriadas em relação a este assunto." O conselheiro João propõe ao Conselho, uma Reunião Extraordinária para tratar do respectivo assunto, e dou continuidade a esta reunião extraordinária para que possa manter foco e cumprir a pauta do dia. Na sequência entregou uma carta a Presidente Selma, como se lê: "Vossa Excelência: Sra. Selma Cristina Borges Mansano, Presidente do Conselho Municipal de Educação. Assunto: Pedido de Instauração de Comissão para Avaliar Condutas do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, Sr. Marco Antônio Gomes de Almeida. Prezada Sra. Selma, espero que esta mensagem a encontre bem. Escrevo esta carta formal como membro do Conselho Municipal de Educação para tratar de uma questão que considero de extrema importância para a integridade e eficácia de nosso conselho. Nos últimos meses, temos observado um comportamento por parte do Vice-Presidente do Conselho, Sr. Marco, que levanta preocupações significativas em relação à sua

continuação Ata da 9ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação Biênio 2022/2024 – Decreto nº 5.076, 08 de março de 2022 e o Decreto 5.200, 03 novembro de 2022- C.M.E– Pederneiras/ SP (26/09/2023) fl. nº03

conduta enquanto membro deste órgão. Em várias ocasiões, o Sr. Marco demonstrou uma tendência a questionar a índole e as decisões do conselho de forma pública e, em algumas instâncias, suas falas durante audiências públicas na Câmara Municipal levantaram questionamentos que podem afetar a credibilidade e a eficiência do nosso Conselho Municipal de Educação. É fundamental para a manutenção da confiança da comunidade e para a preservação da integridade de nosso conselho que todas as ações e declarações de seus membros sejam avaliadas com a devida seriedade. Portanto, em nome da transparência e do compromisso com a excelência em nossa função, gostaria de solicitar formalmente que Vossa Excelência instaure uma comissão para avaliar as condutas do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, Sr. Marco, em relação às questões mencionadas. Esta comissão teria como objetivo investigar as ações e declarações do Sr. Marco, determinar se elas são consistentes com os princípios e valores que norteiam nosso Conselho Municipal de Educação e, se necessário, recomendar as medidas apropriadas a serem tomadas em resposta a quaisquer conclusões encontradas. Agradeço antecipadamente pela atenção que Vossa Excelência dedicará a este assunto crucial e pela ação que será tomada em prol da integridade e eficácia de nosso Conselho Municipal de Educação. Atenciosamente. Pederneiras, 26 de setembro de 2023. João Emanuel Vitorino Fernandes." A Presidente Selma diante da solicitação do conselheiro João concluiu que não pode negligenciar este assunto, e que através de ofício solicitará a Câmara Municipal de Pederneiras para que forneça as gravações de imagens e voz a respeito das Reuniões e Plenárias em esclarecimento ao Projeto de Lei Complementar 90/2023, que foram realizadas nos seguintes dias: Reunião convocada pelo Vereador Marildo à Sra. Cláudia Secretária Municipal de Educação, no dia vinte e um de agosto de 2023; audiência pública em doze de setembro de 2023 e plenária em dezenove de setembro de 2023, aprovação do Projeto de Lei Complementar que cria novos empregos para a Educação. Selma solicita uma nova Reunião Extraordinária para tratar esse assunto com carinho e importância que tem. Selma solicita o parecer dos demais conselheiros e

continuação Ata da 9ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação Biênio 2022/2024 – Decreto nº 5.076, 08 de março de 2022 e o Decreto 5.200, 03 novembro de 2022- C.M.E– Pederneiras/ SP (26/09/2023) fl. nº04

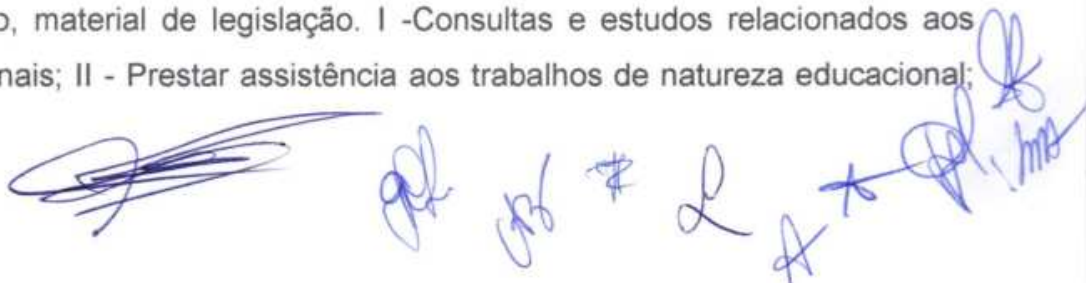
esclarece que todos terão a palavra. Os conselheiros presentes concordam em tratar o assunto em uma outra Reunião Extraordinária, e o dia 28 de setembro de dois mil e vinte e três fica definido para realizar a composição do Conselho Especial para tratar do referido assunto. O Conselheiro Marco de Almeida solicita a palavra para um breve comentário referente as solicitações realizadas pelo conselheiro João Manoel, Marco adianta que basicamente, fez uso de três falas no dia da audiência pública a título de colaborar, e em reuniões do conselho mais de uma vez se contrapôs, no qual tem direito, aos critérios do processo seletivo, no dia 21 de agosto a Secretária de Educação Cláudia Melozi conclamou os conselheiros para irem a uma reunião na Câmara Municipal, às 17 horas, e perguntou no grupo do CME se o conselheiro prof. Marco de Almeida pudesse acompanhá-la, e ele atendeu ao convite. O Conselheiro prof. Marco diz que: "Como jamais me furtei de dar minha parcela de colaboração através do meu conhecimento para a promoção do que é justo e benéfico para todos. Nesse caso específico, desde o início estou zelando pela lisura e transparência de um possível certame". No segundo item, o prof. Marco afirma: "Nunca deixo que me usem para tornar legítimo ou dar legitimidade ao que pode não ter". E finalizando: "Assim, espero que outros também tenham coragem e colaborem, sejam honestos e emitam seus pontos de vista, em relação ao tema em discussão, que manifestem em suas impressões e opiniões para o bem da categoria". O conselheiro Marco de Almeida traz à baila como sugestão de um tema o qual ele conceitua de extrema importância e lembra que já sugeriu a Secretária de Educação Sra. Cláudia que realizasse o contato com pessoas da cidade de Bauru responsáveis pelo grupo de educação antirracista, como se segue no calendário escolar municipal que em novembro está assinalado cultura afro e consciência negra. A Presidente Selma afirma que no ambiente escolar já se trabalha há muito tempo com os alunos a conscientização referida. Ainda com a palavra o conselheiro Marco de Almeida cita: "na reelaboração desse regimento em alguns momentos em meu ver, houve dificuldade de entendimento em preservar a importante participação da sociedade civil no Conselho. No Conselho da cidade, no

continuação Ata da 9ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação Biênio 2022/2024 – Decreto nº 5.076, 08 de março de 2022 e o Decreto 5.200, 03 novembro de 2022- C.M.E– Pederneiras/ SP (26/09/2023) fl. nº05

qual estou no meu quarto pleito, no capítulo IV, art. 30 §2º que se refere ao processo de renovação dos conselheiros, diz o seguinte: "Não poderão integrar o Conselho da Cidade, representando a Sociedade Civil, pessoas que estiverem no exercício de cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo ou Legislativo Municipal, Empresa Pública Municipal que, tenha como parte a Prefeitura Municipal de Pederneiras." "Então, eu penso que esse tópico deva ser colocado na integra." Em sequência concedeu-se a palavra a Supervisora Pedagógica Isabel para esclarecer que no Regimento Interno do Conselho da Cidade contém em seu segmento representantes de todas as secretarias da Prefeitura Municipal, e que no Conselho da Educação tem outra proposta, bem como ter em seu colegiado, pessoas ligadas a Educação, ou seja, aqueles que mantém contato direto com os alunos de nossa cidade, mas será visto com o setor Jurídico qual a possibilidade para acertar de melhor maneira o assunto em questão. Isabel também esclarece que haverá um novo decreto que revogará as Leis 2.277 e 2.538, onde o Regimento Interno ficará em consonância com a nova lei. A Presidente Selma passa a realizar a leitura da carta de Renúncia da conselheira suplente Viviam Aparecida da Silva Oliveira Kawase onde solicita seu afastamento devido a incompatibilidade de horário. A Presidente Selma Cristina dá procedimento a leitura do Regimento Interno a partir do Art. 40. Compete às Comissões: I - Dar parecer, promover estudos técnicos e pesquisas sobre problemas relativos à sua competência, tomando iniciativa na elaboração das proposições necessárias; II - Baixar processos em diligências para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido; Parágrafo único: Quando um dos membros da Comissão não puder comparecer à reunião, deverá dar ciência à Secretaria-Executiva e ou a Assessoria de Supervisão Técnica Pedagógica. Art. 41. Poderão participar dos trabalhos das comissões, como membros credenciados, sem direito a voto, os conselheiros suplentes e os técnicos de reconhecida competência ou representantes das entidades

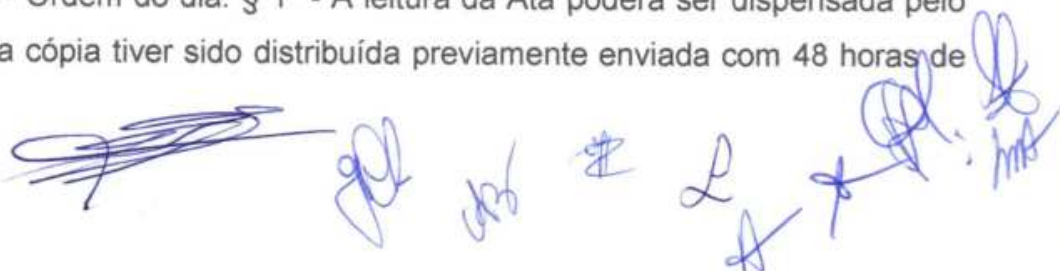
continuação Ata da 9ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação Biênio 2022/2024 – Decreto nº 5.076, 08 de março de 2022 e o Decreto 5.200, 03 novembro de 2022- C.M.E– Pederneiras/ SP (26/09/2023) fl. nº06

interessadas, para esclarecimentos das matérias em debate. Capítulo VI - Dos Serviços Administrativos do Conselho Pleno Art. 42. Os serviços administrativos do Conselho Pleno serão exercidos pelo 1º Secretário e 2º Secretário que será designado pelo Presidente do Conselho competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades: 1º Secretário: Secretariar as reuniões do Conselho; Preparar pauta das reuniões; I- Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência; II- Providenciar os serviços de redação e impressão; III - Providenciar os serviços de arquivo, estatística, documentação e relatórios; IV- Lavrar atas, fazer sua leitura e a do expediente; V - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho às reuniões; VI - Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões; VII - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas; VIII - Distribuir aos membros do conselho pautas das reuniões, convites, convocações e comunicações. § 1º - As retificações das atas devem ser comunicadas aos conselheiros por meio eletrônico ou físico onde serão feitas as observações e alterações, podendo ser inseridas na ata da reunião seguinte, devendo ser assinada pelos conselheiros presentes nesta reunião. § 2º - O 2º Secretário é substituto imediato do 1º Secretário e terá as mesmas atribuições do titular na falta deste. Capítulo VII - Da Assessoria Supervisão Técnica Pedagógica - Art. 43 - Compete a Assessoria Supervisão Técnica Pedagógica, além da assistência ao Presidente e Secretários do Conselho, o assessoramento às Comissões: Art. 44 - São atribuições da Assessoria Supervisão Técnica Pedagógica - Elaborar estudos e realizar pesquisas, necessários ao embasamento técnico, pedagógico e legal das decisões do Conselho; Manter intercâmbio com os órgãos congêneres das Secretarias Municipais de Educação, Secretarias Estaduais de Educação, Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, Conselho Nacional de Educação e outros Conselhos; Assessorar e acompanhar os trabalhos das Plenárias, Comissões Permanentes e Especiais; Manter organizado o acervo bibliográfico, material de legislação. I -Consultas e estudos relacionados aos assuntos educacionais; II - Prestar assistência aos trabalhos de natureza educacional;




continuação Ata da 9ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação Biênio 2022/2024 – Decreto nº 5.076, 08 de março de 2022 e o Decreto 5.200, 03 novembro de 2022- C.M.E– Pederneiras/ SP (26/09/2023) fl. nº07

III - Organizar processos a serem apreciados pelas comissões e plenário; IV - Oferecer subsídios para emissão de pareceres sobre assuntos educacionais; V - redigir as atas das comissões pertinentes. Alimentar o portal da Transparência de Informações do Conselho Municipal de Educação. Capítulo VIII - Das Reuniões - Art.45 – As reuniões do Conselho Municipal de Educação poderão ser realizadas na sede da Secretaria Municipal de Educação ou em outro local por decisão do seu Presidente ou do Plenário. Art. 46 - As reuniões de Conselho Pleno serão realizadas: I- Ordinariamente, uma vez cada dois meses, onde o Presidente, diante da complexidade da pauta poderá adotar reuniões presenciais, remotas e/ou híbridas, pelo período de 02 (duas) horas, conforme cronograma aprovado pelo Conselho no início de cada semestre, salvo a requerimento do Plenário, não excedendo a prorrogação de 30 (trinta) minutos; II - Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros titulares; III - Solenemente, para fins específicos. Parágrafo Único – Qualquer mudança no cronograma, bem como convocações para reuniões extraordinárias, deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 02 (dois) dias anteriores à reunião. Art. 47 – As reuniões do Conselho Pleno deverão ser realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros mais um (50% de seus membros + 1 (cinquenta por cento de seus membros mais um conselheiro). Parágrafo Único – Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, para meia hora após, com conselheiros membros presentes. Parágrafo Único: As atas, relatórios e demais documentos do Conselho Municipal de Educação serão arquivadas em sua sede junto a Secretaria Municipal de Educação. Capítulo IX - Das Ordens dos Trabalhos - Art.51 – O Presidente, na hora designada para o início da reunião, declarará os trabalhos, que observará a seguinte ordem: I - Leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior; II- Leitura do expediente recebido e expedido; III - Comunicação do Presidente e dos membros; IV - Ordem do dia. § 1º - A leitura da Ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída previamente enviada com 48 horas de



continuação Ata da 9ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação Biênio 2022/2024 – Decreto nº 5.076, 08 de março de 2022 e o Decreto 5.200, 03 novembro de 2022- C.M.E– Pederneiras/ SP (26/09/2023) fl. nº08

antecedência aos membros do Conselho por correspondência eletrônica (via e-mail e outros de endereços eletrônicos), ou no respectivo dia da reunião. § 2º quando entregue no dia, as correções deverão ser feitas e assinadas para a próxima reunião. § 4º - A ordem do dia corresponderá à discussão, e votação dos assuntos previamente distribuídos pelo Presidente, para serem debatidos em plenário e outros pertinentes trazidos à mesa pelos membros deste Conselho, respeitando-se as respectivas inserções e casos em regime de urgência. Capítulo X - Das Discussões - Art.54 Nenhum Conselheiro poderá falar sem que lhe tenha sido concedida à palavra pelo Presidente. Parágrafo único. Ao pronunciar-se, o Conselheiro deverá ater-se a matéria em discussão. Art.55. A palavra será dada ao Conselheiro que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular à procedência quando mais de um a pedirem ao mesmo tempo. Parágrafo único. O Relator terá preferência para manifestar-se sobre a matéria em discussão. Art.56. As proposições e pareceres incluídos em pauta poderão receber emendas durante a discussão, sendo estas incluídas ao parecer, desde que sejam votadas e aprovadas pela maioria dos conselheiros presentes. §1º As emendas serão supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas; §2º As emendas deverão ser apresentadas por escrito. Art.57. O Presidente solicitará ao Conselheiro que interrompa o seu discurso, para: I - Comunicação importante; II - Recepção de autoridade ou personalidade. Parágrafo Único - O prazo para discussão é de quinze minutos podendo, mediante proposta, ser prorrogado por mais 10 minutos. Não havendo consenso, a matéria será representada na reunião seguinte. Capítulo XI - Das Votações - Art. 60 – Encerrada a discussão da matéria, ela será colocada em votação. Art. 61. As votações serão nominais, para as quais serão feitas pelas chamadas dos presentes, devendo os membros do Conselho responder SIM ou NÃO, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição. §1º - Terão direito a voto todos os membros titulares nos termos da (Lei nº e parágrafo tal da nova Lei /2023 e deste Regimento Interno). § 2º - Havendo dúvidas sobre o resultado da votação, o Presidente poderá pedir aos membros que se manifestem novamente. Capítulo XIII - Das



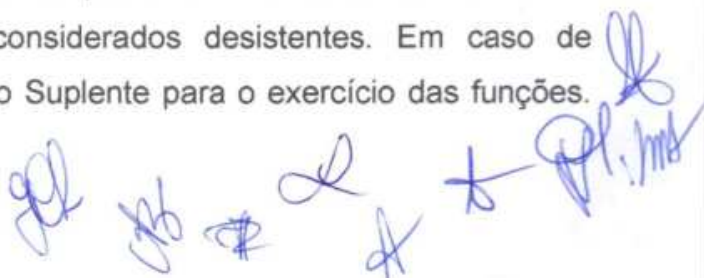
continuação Ata da 9ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação Biênio 2022/2024 – Decreto nº 5.076, 08 de março de 2022 e o Decreto 5.200, 03 novembro de 2022- C.M.E– Pederneiras/ SP (26/09/2023) fl. nº09

Decisões - Art. 65 – As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas pela maioria simples. Art. 66 – As decisões do Conselho serão registradas em Ata. Art. 67. A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões. § 1º As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas. § 2º As atas poderão ser redigidas em computador, devendo ser numeradas em algarismos arábicos, e devidamente chanceladas pelo Presidente e Secretário do Conselho. § 3º Todas as atas deverão ser submetidas à aprovação dos Conselheiros presentes à reunião, e registrado este fato na ata da reunião em que foi submetida à aprovação. § 4º A ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quórum, mencionados os nomes dos Conselheiros presentes. Capítulo XIV - Das Proposições - Art.68. Proposição é toda matéria sujeita à consideração do Conselho, podendo vir a constituir-se de: I - Deliberação; II - Parecer; III - Indicação; IV - Moção; V - Resolução. Parágrafo único. Todas as proposições do Conselho serão publicadas no órgão municipal de divulgação, após aprovadas pelo Plenário, e homologadas pelo titular de Secretaria Municipal de Educação, se for o caso. Art.69. As proposições podem ser de tramitação: I - Urgente; II - Prioritária; III - Ordinária. Art.70. Deliberação é a proposição na qual o Conselho estabelece normas ou critérios de natureza genérica, dentro de sua área de competência, ou decide caso preciso em que se inove na doutrina ou na norma. Art.71. Parecer é a proposição através da qual o Conselho, por suas Comissões permanentes ou Comissão Especial, se desincumbe de atribuição que lhe é expressamente cometida por lei, ou que, decidindo caso preciso, se restrinja à aplicação de norma já existente. Art.72. Indicação é a proposição com que um Conselheiro sugere a manifestação do Plenário do Conselho, de Comissões permanentes ou Comissão Especial ou propõe sugestão, ideia, providência ou medida, podendo ser finalizada como tal ou transformar-se em deliberação ou moção. Parágrafo único. Transformada em Deliberação, deve o Presidente solicitar parecer da Comissão permanente competente ou Comissão Especial sobre a Deliberação. Art.73. Qualquer matéria de competência do Conselho, encaminhada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, deve ser votada em



continuação Ata da 9ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação Biênio 2022/2024 – Decreto nº 5.076, 08 de março de 2022 e o Decreto 5.200, 03 novembro de 2022- C.M.E– Pederneiras/ SP (26/09/2023) fl. nº 10

Plenário no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua entrada no Conselho, salvo as matérias de urgência. Parágrafo único – Em caso de o processo ser devolvido à Secretaria Municipal de Educação para diligência, interrompe-se o prazo acima estabelecido. Art.74. As Deliberações e os Pareceres do Conselho dependem de homologação do titular da Secretaria Municipal de Educação, salvo quando este estiver presente na Sessão Plenária em que as proposições foram aprovadas. Art.75. A homologação pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, o pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres de Conselho devem ser expressos dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada da respectiva documentação no Gabinete da Secretaria Municipal de Educação. Art.76. Todo Parecer, depois de homologado, resulta em Portaria do titular da Secretaria Municipal de Educação, a ser publicada em órgão de divulgação do município. Capítulo XVI - Disposições Finais e Transitórias - Art.77- O Prefeito Municipal empossará os membros do C.M.E. para o biênio respectivo, em Sessão Solene do C.M.E., realizada no recinto da Câmara Municipal ou no auditório da Secretaria Municipal de Educação. Art.78 - Após a posse dos membros do CME, e na mesma Sessão Solene, o conselheiro com mais tempo de atuação no Conselho nos últimos quatro biênios ou, caso não haja, o membro Nato presidirá os trabalhos de eleição e posse do Presidente e do Vice-Presidente do C.M.E. § 1º - Terminada a eleição, a posse do Presidente e Vice- Presidente se dará em seguida. § 2º - O ritual para eleição e posse do Presidente e Vice- Presidente do C.M.E. será determinado neste Regimento Interno. Art.79. O período de atividades do Conselho acompanhará o Calendário da Rede Municipal de Ensino. Art.80. Em caso de vaga, o Conselheiro Suplente assume automaticamente a condição de Titular. Art.81. Os Conselheiros Titulares e/ ou Suplentes que faltarem no máximo a 03 (três) Sessões Plenárias e ou reuniões de Comissões, consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, sem justificativa formal ao plenário ou através da Secretaria Executiva do Conselho Municipal, serão considerados desistentes. Em caso de ausência, o Conselheiro Titular, comunicará o Suplente para o exercício das funções.



continuação Ata da 9ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação Biênio 2022/2024 – Decreto nº 5.076, 08 de março de 2022 e o Decreto 5.200, 03 novembro de 2022- C.M.E– Pederneiras/ SP (26/09/2023) fl. nº011

Parágrafo único. No caso previsto no presente artigo, o presidente tomará as providências para a convocação do substituto. Art.82. A função de Conselheiro é considerada de caráter relevante e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou função pública, na forma da Lei. Art.83. Ao Conselheiro Titular ou Suplente será aceita a justificativa de ausência prolongada mediante o devido requerimento, nos seguintes casos: I - Tratamento de saúde; II - Desempenho de atividades relevantes, a critério do Plenário do Conselho; III - Realização de estudo fora do Município, a critério do Conselheiro; IV - Por outro motivo considerado relevante pelo Plenário do Conselho; V - Concorrer a cargo eletivo. § 1º A licença para tratamento de saúde será concedida mediante atestado médico. § 2º As licenças previstas nos incisos II e IV do presente artigo estarão condicionadas à aprovação, por maioria absoluta do Plenário, e não poderão ter prazo superior a 03 (três) meses. § 3º A licença para realização de estudos fora do Município, cuja concessão é condicionada à aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho, não terá prazo superior ao tempo de mandato. Art.84. O Conselho Municipal de Educação poderá realizar sessões solenes para grandes comemorações ou homenagens especiais, que serão consideradas ordinárias ou extraordinárias, conforme coincidam ou não com as sessões ordinárias do Conselho. Art.85. O presente Regimento poderá ser alterado por proposta apresentada por escrito e devidamente justificada em sessão do Conselho, por qualquer integrante do Conselho Municipal de Educação, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros representantes das entidades. Art.86. O Conselho Municipal de Educação não tomará conhecimento de proposta ou requerimento de natureza estritamente pessoal, salvo em caso de recurso. Art.87. As dúvidas e os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observando as disposições legais, e terão força normativa. Art.88 – Ao final do mandato, os conselheiros titulares e suplentes receberão do Executivo Municipal um certificado de serviços relevantes prestados à Educação e à comunidade. Art. 89. Todas as documentações referentes

continuação Ata da 9ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação Biênio 2022/2024 – Decreto nº 5.076, 08 de março de 2022 e o Decreto 5.200, 03 novembro de 2022- C.M.E– Pederneiras/ SP (26/09/2023) fl. nº12

ao Conselho Municipal de Educação – C.M.E. serão publicadas no site da prefeitura no link da Transparência. Diante da solicitação do Conselheiro João Emanuel se faz necessária a inserção de um capítulo referente as Sanções Disciplinares no Regimento Interno. A supervisora Isabel convidada os conselheiros a pesquisar sobre o assunto A conselheira Simone afirma ser necessário um estudo e sugere que se forme uma comissão especial com os advogados presentes do Conselho: Dr. Túlio, Dra. Vitória, Dra. Simone e também o Dr. Emerson Tavares assessor na Câmara Municipal para que juntos possam direcionar este capítulo, que posteriormente passará pela aprovação do conselho. A conselheira Aline informou que os municípios através da Secretaria Municipal de Educação, foram convocados para realizar um novo CONAE. O novo Governo justificou que não tem dados suficientes para estar fazendo o Plano Nacional de Educação e convoca nova conferência Nacional de Educação. A Secretária Cláudia está ausente hoje para receber novas orientações. Nada mais havendo a tratar encerrou-se esta Reunião.

Pederneiras, 26 de setembro de 2023

I – Representantes dos Profissionais da Educação:

a) Da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Cláudia Marisa Melozi Gregolin **JUSTIFICADA**

Suplente: Aline Cristina Pedrozo Pereira

Aline CPereira.



continuação Ata da 9ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação Biênio 2022/2024 – Decreto nº 5.076, 08 de março de 2022 e o Decreto 5.200, 03 novembro de 2022- C.M.E– Pederneiras/ SP (26/09/2023) fl. nº13

b) **Da Diretoria de Ensino;**

Titular: Mário Augusto Correa **AUSENTE**

Suplente: Janete Aparecida Gabriel **AUSENTE**

c) **Dos Diretores do Ensino Básico da Rede Pública Municipal;**

Titular: Selma Cristina Borges Mansano



Suplente: Daiane Aparecida da Silva (Reconduzida) =====

d) **Dos Professores do Ensino Fundamental que lecionam na Rede Pública Municipal de 1ª a 4ª Séries (regular e/ou educação de jovens e adultos).**

Titular: Adriana Metzenthin **JUSTIFICADA**

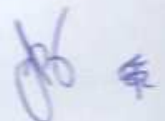
Suplente: Andréia Goes Nozela Scarlassara **AUSENTE**

e) **Dos Professores do Ensino Fundamental e Médio da Rede Pública a partir da 5ª série, sendo um da Rede Municipal, quando houver;**

Titular: Cristiane Vilela Stancare **JUSTIFICADA**

Suplente: Danielle Polito de Moura Lima **AUSENTE**

f) **Dos Professores de Educação Infantil (creche e pré-escola), da Rede Pública Municipal;**



continuação Ata da 9ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação Biênio 2022/2024 – Decreto nº 5.076, 08 de março de 2022 e o Decreto 5.200, 03 novembro de 2022- C.M.E– Pederneiras/ SP (26/09/2023) fl. nº14

Titular: Luzia Elizabete Vieira Martins



Suplente: Marcia Regina Ribeiro da Silva

g) Das Instituições da Rede Privada (escolas particulares, confessionais, filantrópicas e comunitárias) que mantém Educação Infantil (creche e pré-escola);

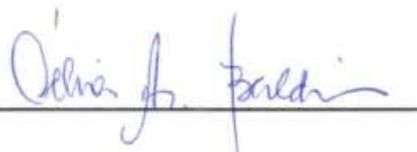
Titular: Carmen Lucia Garcia Teodoro (Reconduzida)



Suplente: Simone de Souza Tavares Nunes

h) Das instituições ou grupos que trabalham com reeducação de crianças e jovens, e/ou com educação especial.

Titular: Célia Augusta Baldim (Reconduzida)



Suplente: Júlia de Oliveira **RENÚNCIOU**

II – Representantes dos usuários da Escola e da Comunidade Social:

a) Do Setor de Cultura da cidade;

Titular: Michele Vitorato Eugênio **AUSENTE**

Suplente: Anna Carolina da Fonseca Oliveira **AUSENTE**

b) Do Setor de Esporte e Lazer da cidade;



continuação Ata da 9ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação Biênio 2022/2024 – Decreto nº 5.076, 08 de março de 2022 e o Decreto 5.200, 03 novembro de 2022- C.M.E- Pederneiras/ SP (26/09/2023) fl. nº15

Titular: Marco Antonio Gomes de Almeida (Reconduzido) 

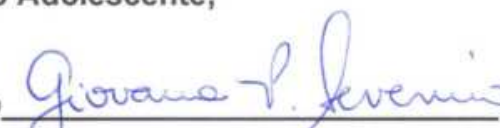
Suplente: Ismar Pereira Garcia Junjior=====

c) Da 169ª Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, em Pederneiras;

Titular: Dra Vitória Beltramim Baptista Mazeto **JUSTIFICADA** 

Suplente: Dr Túlio Emer Damasceno _____

d) Do Conselho da Criança e do Adolescente;

Titular: Giovana Placideli Severino 

Suplente: Maria Beatriz Mortágua =====

e) Dos Pais de Alunos ou seus Responsáveis, sendo um da Rede Pública e um da Rede Privada da Educação Básica (regular e/ou Educação de Jovens e Adultos);

Titular 1: Josimara A. R. Rodrigues (Reconduzida) 

Titular 2: Rosimara S. Querino (Reconduzida) **AUSENTE**

Suplente 1: Angélica Canato Cândido =====







continuação Ata da 9ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação Biênio 2022/2024 – Decreto nº 5.076, 08 de março de 2022 e o Decreto 5.200, 03 novembro de 2022- C.M.E– Pederneiras/ SP (26/09/2023) fl. nº16

Suplente2: Viviam Aparecida da Silva Oliveira Kawase **RENUNCIOU**

f) **Dos alunos da Escola Pública (Municipal e ou Estadual) e da Rede Privada;**

Titular: Laís Fernanda Siqueira Weber **AUSENTE**

Suplente: João Emanuel Vitorino Fernandes



g) **Das Associações de Bairros.**

Titular: Leandro Maceirinha Alves Lima **AUSENTE**

Suplente: Ana Carolina Leandro Da Silva **AUSENTE**

CONVIDADOS

Isabel Aparecida Biazotto Frascareli

Supervisora Pedagógica

